



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br



Ofício nº: 097/2021/JUR

Assunto: Resposta Ofício nº 393/2021/CMMB

Matias Barbosa, 10 de junho de 2021.

Exmo. Sr. Anselmo Ítalo Leopoldino,
Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa.

Em atendimento ao solicitado por Vossa Excelência em ofício de número em epígrafe, passamos, então, a nos posicionar:

Em respeito ao posicionamento exarado pela DD Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, na 05ª reunião ordinária da indigitada comissão, realizada em 24 de fevereiro de 2021, especificamente em relação à análise do Projeto de Lei nº 05/2021, no qual se posicionou nos seguintes termos que segue transscrito:

“(...) Ao discorrer sobre o Projeto de Lei nº 05/2021, essa Comissão através de estudos deparou-se com duas Ações Diretas de Inconstitucionalidade, ADIs, de nº 6525 e 6541, ambas aguardando decisão do STF, que questionam a constitucionalidade de dispositivos da Lei Complementar (LC) 173/2020 os quais proíbem a concessão de reajustes para os servidores. Como essas ADIs têm matéria conexa com este Projeto de Lei, esta comissão deliberou por aguardar a decisão do STF para proceder de forma análoga e garantir a lisura dessa proposição. (...)”

Como bem tratado na citada reunião, o sobremento da Propositura de Lei Municipal foi devidamente colocado em razão do enfrentamento ao tema que o Supremo Tribunal Federal iria proceder.

Certo é que tal análise judicial foi realizada, com o seguimento e encerramento das citadas Ações Diretas de Inconstitucionalidade nº 6525 e 6541,

— Recebemos —

MATIAS BARBOSA, 10 de 06 de 2021

12:10

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

Lemarinho Soárez
Secretário Legislativo
Câmara Municipal de Matias Barbosa



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br



apontando, em termos resumidos, que a Lei Complementar nº 173/2020 porta-se de forma constitucional.

Mas, o que se procura com o Projeto de Lei nº 05/2021 não é a inclusão no ordenamento jurídico municipal de lei afrontosa aos ditames legais. O que se procura é sim um dispositivo legal que acompanha os comandos trazidos na citada Lei Complementar nº 173/2020.

Como tratado nos estudos legislativos trazidos na discussão dos Edis, realmente a Lei Complementar nº 173/2020 veda a “concessão de reajustes para os servidores”, mas, no mesmo artigo, aponta a devida ressalva. Para tanto, vejamos o texto legal:

Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública; (DESTAQUE NOSSO)

Neste ponto, devemos realizar uma análise na conformidade do que já foi explicitado no Parecer Técnico Jurídico que segue ao Projeto de Lei acostado, assim como aquilo consubstanciado na Consulta nº 1095502 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, a saber, a possibilidade da realização da revisão geral anual aos Servidores Públicos Municipais.

Lennardo Sérgio Henrique
Câmara Municipal de Matias Barbosa



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br



Ocorre que esta possibilidade se encontra na citada ressalva trazida no inciso I do artigo 8º da Lei Complementar nº 173/2020 por se tratar de previsão Constitucional expressa no disposto no art. 37, inciso X, da Carta Nacional de 1988, esta, como sabido, anterior à calamidade pública, como bem ressalva o texto legal da LC 173/2020.

Ainda, a aplicabilidade do direito à revisão geral anual dos servidores públicos depende de propositura do projeto de lei de revisão, o que está sendo discutido no presente momento, além da devida dotação na Lei Orçamentária Anual (LOA), bem como de previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), fatos estes que também devem ser levados em conta pelos Edis em seus estudos e pareceres de Comissão Legislativa.

Coadunando ao que segue explicitado, nos deparamos ainda com o disciplinado no inciso VIII, do mesmo artigo 8º, da Lei Complementar nº 173/2020, para ratificar o que agora apontamos. Vejamos, pois:

Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de

(...)

VIII - adotar medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal;

Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br



www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Neste ponto, outra ressalva cumpre-nos esclarecer. Quando se aponta a negatória de reajuste acima do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, o IPCA, percebe-se, então, que a mesma é permitida, sendo negado o reajuste que exorbita o citado índice. Não outra inteleção é aquela contida na apontada Consulta nº 1095502 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, já apontada neste texto e no Parecer Técnico Jurídico acostado ao presente Processo Legislativo. A conjunção dos dois incisos, portanto, ratifica o posicionamento do Tribunal de Contas Mineiro, não sendo passível de ilegalidade ou afronta ao que aponta a Lei Complementar nº 173/2020, respeitando, até mesmo, a festejada análise das ADIs 6525 e 6541, que, nos confrontos, aponta a constitucionalidade dos dispositivos contidos na Lei Complementar, não enfrentando o tema específico, pois este, como visto e trabalhado, já encontra-se debruçado e esclarecido.

Desta forma, em análise conclusiva, a Procuradoria Legislativa entende ser possível a continuidade do Projeto de Lei e seguinte aprovação em se conceder aos Servidores da Câmara Municipal de Matias Barbosa a Revisão Geral Anual que trata o art. 37, Inc. X, da CRFB/88, mesmo diante das vedações trazidas pela Lei Complementar nº 173/2020, ao argumento de que a mera recomposição de perdas inflacionárias decorrentes da desvalorização do poder aquisitivo, qual seja, revisão pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA -, sem a concessão de ganho real, não compõem vedação inclusa na constitucional Lei Complementar 173/2020. Muito ao contrário! O disciplinado no apontado art. 8º, inc. I, conjugado como o disposto no inc. VIII, da Lei Complementar nº 173/2020, excepciona a vedação de se conceder aumento ou vantagem a qualquer título, quando tal concessão for oriunda de determinação legal anterior à calamidade, o que é o caso, já que se trata de garantia constitucional desde há muito prevista.

Este é o nosso posicionamento,

Salvo Melhor Juízo.

Sem mais para o momento e com a certeza de atendimento do solicitado

Leonardo Siqueira Henrique
Procurador Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sobiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br



por Vossa Excelência, despeço-me, reportando votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

Matias Barbosa, 10 de junho de 2020.


Leonardo Sérgio Henrique
Procurador Legislativo da Câmara
Municipal de Matias Barbosa

Leonardo Sérgio Henrique
Procurador Legislativo
Câmara Municipal de Matias Barbosa

Exmo. Sr. Vereador Anselmo Ítalo Leopoldino,
Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa
Em mãos.